

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A participação no esporte é, para crianças e jovens, de fundamental importância para a saúde física e para a sociabilização.

Além disso, todo e qualquer esporte exige dedicação, treinamento e disciplina, atributos essenciais à formação das novas gerações.

O esporte tem ainda a inestimável virtude de canalizar a agressividade tão peculiar a crianças e adolescentes, para um objetivo saudável, ou seja, a superação de obstáculos e a conquista de vitórias que contribuem para a elevação da auto-estima, processo indispensável à busca de identidade comum a todo jovem.

Enquanto os jovens se dedicam ao esporte e aos estudos, certamente se sentem estimulados a competir de forma saudável, longe das drogas e das más companhias, e, ao mesmo tempo, a se fortalecer intimamente para os embates da vida adulta.

O Poder Executivo foi autorizado, através da Lei n.º 944-A, a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, para assegurar apoio financeiro à realização dos 45.º Jogos Regionais do Estado de São Paulo, em nossa cidade, no período de 16 a 29 de julho de 2001.

Assim sendo, considerando a necessidade de tornar possível a realização de competições entre escolas sediadas no Município, que poderiam servir, inclusive, como preparação aos Jogos Regionais a serem realizados em julho próximo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 18/01

DOCUMENTO N.º 377 /01

Institui a **Semana Municipal dos Jogos Estudantis**, a ser realizada anualmente na **segunda semana de abril**.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal dos Jogos Estudantis, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, desenvolverá atividades buscando a realização de competições entre estudantes das escolas sediadas em São Vicente, estimulando a prática das várias modalidades esportivas.

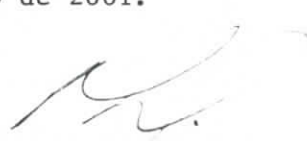
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de quinze dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 27 de março de 2001.



FERNANDO BISPO